

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Saúde, situada à Avenida Presidente Kennedy, 8850 – Nova Mirim, neste Município, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Municipal Praia-grandense de Ensino e Saúde – EMPES, empresa pública integrante da Administração Indireta Municipal, regularmente convocada por meio do Decreto Municipal nº 8.491, de 03 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial de Praia Grande - Edição nº 461 de 08 de setembro de 2026 próximo passado, nos termos da legislação aplicável. Foi designado, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Alberto Pereira Mourão, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 8.491, o Senhor José Isaías Costa Lima, Secretário Municipal de Saúde, para representar o Município da Estância Balneária de Praia Grande, na Assembleia Geral Extraordinária, na qualidade de ente público titular da integralidade do capital social da EMPES, com poderes para participar e deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia. Compuseram a mesa os membros do Conselho de Administração: Claudia Gardelli, sendo designada para secretariar e reunião e lavrar a presente ata, Ecedite da Silva Cruz Filho, Presidente do Conselho, Thiago Camillo Magalhães, Mariangela Gonsalez, Aline Janaina Grandini, Mariana Gomes dos Santos Parente, como membro Titular Substituto e Soraya Santos da Rocha, de forma interina. A presente reunião contou com a presença do Sr. Cleber Suckow Nogueira, Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da EMPES, Adriano Maximiano Soares, Diretor Administrativo e Financeiro da EMPES, Dr. Fábio Caldas Mesquita, Diretor Técnico da EMPES. Como convidados, Paulo Fernando da Silva Leite, Membro do Comitê de Elegibilidade e Dantes Odeniz Pepino, Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde Pública. Declarada aberta a sessão, o Sr. Isaías registrou que a presente Assembleia tem por finalidade: **item I: Adequação das disposições sobre o processo seletivo simplificado, previsto no estatuto social da EMPES; item II: Adequação das regras relativas à substituição dos membros titulares do Conselho de Administração pelos respectivos suplentes; item III: Outros assuntos pertinentes para deliberações.** Passou-se a palavra para o Sr. Cleber Suckow Nogueira, que apresentou as adequações e inserções a serem realizadas no Estatuto Social da EMPES, conforme segue: **Alteração do Art. 18.** O art. 18 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções previstas na legislação aplicável. § 1º Em caso de vacância, ausência, impedimento ou impossibilidade temporária de participação do membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente, independentemente do período de afastamento. § 2º As atividades dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão remuneradas em consonância com os termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, subsidiariamente pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais legislações e normativas vigentes da Administração Municipal. § 3º Os membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de pagamento por participação junto ao colegiado. § 4º O membro suplente, quando regularmente convocado para substituir o respectivo titular, exercerá os direitos e deveres inerentes à função durante a respectiva substituição, inclusive direito a voz e voto, fazendo jus ao pagamento correspondente à reunião em que efetivamente participar, vedado o pagamento simultâneo ao titular e ao respectivo suplente pela mesma reunião. § 5º O valor referente ao pagamento por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitados os critérios estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno, será fixado em reunião específica do Conselho de Administração. § 6º Fica limitado em até 02 (duas) reuniões remuneradas ao mês, por membro, sem impedimento da realização de reuniões excedentes". **Alteração do Art. 35.** Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 35 do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do artigo: "Art. 35. (...) § 3º Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de pagamento por participação junto ao colegiado. § 4º O valor referente ao pagamento por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitados os critérios estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno, será fixado em reunião específica do Conselho de Administração. § 5º Fica limitado em até 02 (duas) reuniões remuneradas ao mês, por membro, sem impedimento da realização de reuniões excedentes". **Alteração do Art. 47.** O art. 47 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 47. Aplica-se ao pessoal da EMPES o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pela legislação aplicável. § 1º A admissão



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

de pessoal para os empregos permanentes do quadro próprio da EMPES será condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os empregos de livre nomeação e exoneração e as funções de confiança, observada a legislação aplicável. § 2º A contratação de pessoal por prazo determinado, nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e demais normas aplicáveis, será precedida de processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e julgamento objetivo. § 3º O processo seletivo simplificado poderá compreender, isolada ou cumulativamente, análise documental, experiência profissional, títulos, formação acadêmica, cursos de capacitação, provas teóricas ou práticas e outros critérios objetivos relacionados às atribuições do emprego, conforme estabelecido no respectivo edital. § 4º A utilização de processo seletivo simplificado sem aplicação de prova será admitida mediante adoção de critérios objetivos de seleção e classificação, previamente estabelecidos no edital e devidamente motivados no processo administrativo correspondente. § 5º O quadro funcional e a estrutura remuneratória serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração. Com o término da apresentação das alterações a serem promovidas no Estatuto Social, O Sr. Cleber fez uma breve explanação quanto ao item I: **Adequação das disposições sobre o processo seletivo simplificado, previsto no estatuto social da EMPES.** Foi apresentada a atual defasagem do quadro funcional, especialmente na área de enfermagem, mas também nas demais categorias técnicas e administrativas. Foi destacada a dificuldade de cobertura dos plantões, a realização de horas extras, os desligamentos ocorridos e o acúmulo de férias, situação agravada pela proximidade do período de temporada, quando há previsão de aumento significativo da demanda pelos serviços. Foi informado que foram realizadas tratativas com o IBAM para apoio na elaboração de processo seletivo. Contudo, a entidade manifestou preferência pela realização de concurso público, cujo cronograma, entretanto, não atenderia à necessidade imediata da instituição, uma vez que as primeiras convocações ocorreriam somente no início do próximo ano. Diante da urgência, após tratativas com o Prefeito, com o Secretário competente e a assessoria jurídica, foi considerada a possibilidade de realização de **processo seletivo simplificado**, de caráter temporário, para todas as categorias profissionais necessárias ao funcionamento do Complexo Hospitalar, enquanto são adotadas as providências para realização de concurso público, visando à recomposição definitiva do quadro. Foi ressaltada a necessidade de adequação do Estatuto, considerando a divergência existente entre suas disposições e a legislação aplicável quanto à forma de realização do processo seletivo, especialmente no que se refere à exigência de provas e títulos. O Diretor Técnico, Sr. Fábio Mesquita, reforçou a urgência da recomposição das equipes, destacando a sobrecarga dos profissionais e as dificuldades para cobertura dos plantões, inclusive em períodos de feriados, ressaltando que o déficit não se limita à enfermagem. O Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Adriano Maximiano Soares, relatou também dificuldades de adaptação das equipes administrativas aos procedimentos próprios da Administração Pública, especialmente quanto a licitações, controles, fiscalização e gestão contratual, destacando a existência de aproximadamente 70 processos licitatórios pendentes. Após discussão, os membros presentes reconheceram a necessidade de adoção de medidas emergenciais para recomposição do quadro de pessoal, bem como de adequação estatutária para possibilitar a realização do processo seletivo simplificado, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para realização de concurso público. Sr. Cleber destacou que o processo seletivo deverá contemplar a cobertura das vagas existentes e, se necessário, a ampliação do quadro de pessoal, especialmente diante da proximidade da temporada e do aumento esperado da demanda. Foi esclarecido que os empregados anteriormente vinculados aos hospitais foram sub-rogados, permanecendo preservados seus contratos e direitos, sob o regime da CLT, na condição de empregados públicos. Eventuais desligamentos deverão ser analisados individualmente e devidamente instruídos, considerando os aspectos trabalhistas, financeiros e jurídicos envolvidos. Informou-se que está sendo analisada juridicamente as questões trabalhistas e a situação dos empregados sub-rogados diante da futura realização de concurso público. Quanto ao processo seletivo, foi informado que a minuta está em elaboração pela comissão responsável, em conjunto com o RH e os gestores, dependendo da aprovação da alteração estatutária para seu prosseguimento. Após a aprovação, a alteração deverá ser registrada na JUCESP, estimando-se prazo de aproximadamente 15 dias para a conclusão das providências necessárias. Foi ressaltada a necessidade de levantamento do quadro funcional e das reais necessidades de cada setor, visando à adequação da estrutura de pessoal e à racionalização dos recursos. Esclareceu que a proposta de alteração do **artigo 47 do Estatuto**, tem o objetivo de adequar as regras relativas à contratação e ao processo seletivo, possibilitando a recomposição



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição Extra nº 481 | 29/09/2026



@prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

emergencial do quadro de pessoal e conferindo maior segurança jurídica aos procedimentos. O Diretor Técnico, Dr. Fábio Mesquita, apresentou os principais critérios previstos na minuta do Processo Seletivo Simplificado, ainda sujeita à validação jurídica e administrativa. Informou que o processo será destinado à contratação temporária de pessoal técnico e administrativo para o Complexo Hospitalar, sob o regime da CLT, mediante **análise curricular, experiência profissional, avaliação de títulos e entrevista estruturada**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo. A minuta prevê, entre outros aspectos, a definição das vagas e respectivas remunerações, comissão responsável, critérios de classificação e desempate, recursos, homologação, convocação e proteção de dados pessoais. Quanto aos critérios de avaliação, foi informado que a **experiência profissional** terá peso de até 60 pontos, mediante comprovação documental; **títulos e aperfeiçoamentos**, até 20 pontos; e **entrevista estruturada**, até 20 pontos, considerando conhecimento técnico, comunicação, interesse, comprometimento e postura profissional. Foi esclarecido que o cronograma contemplará inscrição, análise documental, divulgação dos resultados preliminares, recursos, entrevistas, resultado final, homologação e início das convocações. Dando prosseguimento, **item II: Adequação das regras relativas à substituição dos membros titulares do Conselho de Administração pelos respectivos suplentes**. Foi apresentada proposta de alteração para disciplinar a substituição dos membros titulares do Conselho de Administração por seus respectivos suplentes. A proposta estabelece que, em caso de vacância, ausência, impedimento ou impossibilidade temporária de participação do titular, o respectivo suplente poderá substituí-lo **independentemente do período de afastamento**, inclusive para fins de participação nas reuniões e recebimento da correspondente remuneração, observada a legislação aplicável. Passamos para o **item III: Outros assuntos pertinentes para deliberações**. A Sra. Mariângela falou da necessidade de definição dos custos envolvidos no processo, especialmente diante da decisão de não cobrança de taxa de inscrição, devendo ser identificada a respectiva fonte de custeio. Sugeriu o estabelecimento de valor simbólico, considerando os custos para a realização do certame. Foi solicitado pelo Sr. Cleber, a alteração do dispositivo relacionado à necessidade de submissão de determinadas matérias ao Comitê de Auditoria Estatutária, considerando o entendimento de que a atuação do referido Comitê seria posterior, no âmbito da auditoria, e não como condição prévia para os atos administrativos mencionados. Foi suscitada, pelo Sr. Cleber, a necessidade de revisão do § 4º do artigo 18 do Estatuto, especificamente quanto à previsão de manifestação do Comitê de Auditoria Estatutária para a realização de operações relacionadas ao recebimento de pagamento por participação. Foi observado que a matéria não se insere nas atribuições do Comitê de Auditoria Estatutária, cuja atuação está relacionada ao acompanhamento e à auditoria posterior das operações, não sendo necessária sua manifestação prévia para a autorização do recebimento dos Jetons, especialmente considerando que a matéria encontra previsão expressa no Estatuto. Diante disso, foi proposta a supressão, no § 4º do artigo 18, da referência à necessidade de manifestação ou oitiva do Comitê de Auditoria Estatutária, adequando-se a redação às competências estatutárias do referido Comitê. Por fim, todas as propostas foram submetidas à apreciação e aprovadas pelo Representante do Município, Sr. José Isaias Costa Lima, ficando autorizadas as respectivas alterações no Estatuto, nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, às onze horas e dezenove minutos, determinando a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Praia Grande, 09 de setembro de 2026.

José Isaias Costa Lima
Presidente – Representante do Município

Claudia Gardelli
Secretária

